

## Nota de Esclarecimento

A partir da transformação do CADE em Autarquia, pela Lei nº 8.884, de 1994, disciplinar e regulamentar determinadas formalidades e procedimentos a serem utilizados pelos requerentes, partes que participam dos processos ou mesmo pelos próprios servidores do CADE, passou a ser uma preocupação constante do Colegiado. Resoluções são aprovadas pelo Plenário no intuito de simplificar e facilitar os trabalhos das partes e dos servidores. Esses instrumentos normativos têm sofrido alterações com o decorrer do tempo, no intuito de acompanhar a legislação vigente sobre a matéria.

Encontram-se listadas, a seguir, todas as Resoluções aprovadas pelo Plenário do CADE, em ordem decrescente, com resumo da matéria a que elas se referem. Registre-se, ainda, que, com a transformação do órgão em Autarquia, foi dado início a uma nova numeração nas Resoluções. **As Resoluções anteriores à Lei nº 8.884, de 1994, e as que foram revogadas poderão ser encontradas no capítulo relativo ao “Apartado Histórico”.** As Resoluções em vigor estão transcritas a seguir, em texto consolidado, neste conjunto.

**Resolução nº 27**, de 27 de junho de 2002 (DOU de 4.7.2002) – *acrescenta os artigos 17A e 17B à Resolução nº 12/98.*

**Resolução nº 26**, de 27 de junho de 2002 (DOU de 4.7.2002) – *dispõe sobre a propositura de Embargos de Declaração.*

**Resolução nº 25**, de 20 de fevereiro de 2002 (DOU de 25.2.2002) – *procedimento para o recolhimento de taxa processual.*

**Resolução nº 24**, de 30 de janeiro de 2002 (DOU de 4.2.2002) – *procedimentos para inscrição de créditos em Dívida Ativa e sua cobrança administrativa e judicial.*

**Resolução nº 23**, de 26 de setembro de 2001 (DOU de 5.10.2001) – *altera o art. 5º da Resolução 12/98, e a Resolução nº 21/2000.*

**Resolução nº 22**, de 1º de novembro de 2000 (DOU de 8.11.2000) – *altera os artigos 15, 16, 17 e seus parágrafos, da Resolução 12/98.*

**Resolução nº 21**, de 23 de agosto de 2000 (DOU de 8.11.2000) – *dá nova redação ao art. 6º da Resolução 12/98.*

**Resolução nº 20**, de 9 de junho de 1999 (DOU de 28.6.99) – *dispõe, de forma complementar, sobre o Processo Administrativo, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.884, de 1994.*

**Resolução nº 19**, de 3 de fevereiro de 1999 (DOU de 8.2.99, republicada em 13.12.99) – *regulamenta o recurso voluntário no âmbito do CADE.*

**Resolução nº 18**, de 25 de novembro de 1998 (DOU de 8.2.99, republicada em 13.12.99) – *regulamenta o procedimento de consulta ao CADE, sobre matéria de sua competência.*

**Resolução nº 17**, de 4 de novembro de 1998 (DOU de 5.11.98) – *aprova a Portaria que trata da publicação dos atos de concentração aprovados por decurso de prazo.*

**Resolução nº 16**, de 9 de setembro de 1998 (DOU de 25.9.98) – *disciplina e orienta o comportamento ético dos servidores do CADE.*

**Resolução nº 15**, de 19 de agosto de 1998 (DOU de 28.8.98) – *disciplina as formalidades e os procedimentos no CADE, relativos aos atos de que trata o artigo 54 da Lei 8.884, de 1994.*

**Resolução nº 14**<sup>110</sup>

**Resolução nº 13**, de 13 de maio de 1998 (DOU de 21.5.98) – *modelo de contrato para empresas de auditoria que farão o acompanhamento das decisões plenárias com compromisso de desempenho.*

**Resolução nº 12**, de 31 de março de 1998 (DOU de 23.4.98) – *Regimento Interno do CADE.*

**Resolução nº 11**, de 12 de novembro de 1997 (Revogada expressamente pela Resolução nº 12/98, conforme Parecer nº 194/99 da Procuradoria do CADE, de 31.5.99).

**Resolução nº 10**, de 29 de outubro de 1997 (Revogada expressamente pela Resolução nº 12/98).

**Resolução nº 09**, de 16 de julho de 1997 (DOU de 13.8.97) – *regulamento para cobrança das penalidades pecuniárias previstas na Lei nº 8.884, de 1994, e inscrição em Dívida Ativa do CADE.*

**Resolução nº 08**, de 23 de abril de 1997 (DOU de 28.4.97) – *institui a elaboração de relatório simplificado frente aos requerimentos dos atos e contratos de que trata o art. 54, da Lei nº 8.884, de 1994.*

**Resolução nº 07**, de 9 de abril de 1997 (DOU de 15.4.97) – *acrescenta inciso ao art. 1º da Resolução nº 6/96.*

**Resolução nº 06**, de 2 de outubro de 1996 (DOU de 10.10.96) – *tratamento prioritário para julgamento de determinadas matérias.*

**Resolução nº 05**, de 28 de agosto de 1997 (Revogada expressamente pelo art. 16 da Resolução 15/98)

---

<sup>110</sup> Houve falha na numeração das Resoluções, à época, não existindo, dessa maneira, as Resoluções nº 2 e nº 14.

**Resolução nº 04**, de 16 de maio de 1996 (DOU de 31.5.96) – *cria o Fórum Permanente de Discussão de Políticas de Concorrência – FPCC.*

**Resolução nº 03**, de 6 de março de 1996 (Revogada)<sup>111</sup>

**Resolução nº 02**<sup>110</sup>

**Resolução nº 01**, de 7 de junho de 1995 (Revogada expressamente pelo art. 34 da Resolução 05/97)

.....  
**Resolução nº 02**, de 21 de outubro de 1992 (Revogada)<sup>112</sup>

**Resolução nº 01**, de 21 de maio de 1992 (Revogada pela Resolução nº 02/92).

## **Resolução nº 27, de 27 de junho de 2002**

(publicada no Diário Oficial da União de 4.7.2002)

*Acrescenta artigos ao Regimento Interno do CADE, os quais dispõem sobre o aproveitamento de votos já proferidos pelos Conselheiros do CADE e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIX da Lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, resolve:

### **Do aproveitamento de votos já proferidos**

**Art. 1º.** A Resolução nº 12 do CADE, de 31 de março de 1998, que disciplina o Regimento Interno passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 17A. O voto já proferido por conselheiro que termine o seu mandato e venha a ser substituído por outro será considerado subsistente, exceto quando fatos ou provas novos relevantes e capazes de, por si só, modificar

---

<sup>111</sup> Esta Resolução trata do caso de vacância do cargo de Presidente do CADE. A vacância de cargos está disciplinada na Lei nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Civil da União); a Lei nº 8.884/94 com as alterações posteriores dispõe sobre os casos de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente do CADE. Estando o cargo desocupado, torna-se necessária a designação de um responsável pelo órgão, por Decreto do Presidente da República.

<sup>112</sup> A Lei nº 4.137/62, com base na qual foi elaborada e aprovada a Resolução nº 2, foi expressamente revogada pelo art. 92 da Lei nº 8.884/94.